



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: Governo
Municipal 93-96

LEI MUNICIPAL 1.792/95

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de *para educação*
Livro nº *05192*
fls. *161 y 162* em *21/09/95*
(a) *[assinatura]*

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIÁ, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS."

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá - MG, através de seus representantes legais, com base no artigo 40, item 13 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Município de Dolores do Indaiá, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66 de 25 de Outubro de 1.966) para se estabelecer um procedimento de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado e o Município, com a conjugação de esforços e atividades de suas estruturas próprias e de integração do sistema tributário nacional, inclusive, de execução de um programa de educação tributária, com prazo de 01 (um) ano, prorrogável como se estipular.
- ART. 2º - Mediante termos aditivos a este convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, o Estado e o Município convencionarão as normas e condições para a implantação de serviços e execução de medidas relacionadas com os objetivos deste convênio.
- ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá;
21 de Setembro de 1.995.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir M. O. Marques
Secretária Municipal

Câmara Municipal de Dolores do Indaiá

Maurício D. Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dolores do Indaiá

Vanderley R. de Paula
Secretário